



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PRESIDENTE**

LEI Nº 1.899, de 03 de agosto de 2021.

Institui o Reconhecimento dos Restaurantes, Lanchonetes e Atividades Comerciais Similares como Atividades Essenciais, no âmbito do Município de Codó.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Codó, faz saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e com fundamento no artigo 45, §§ 2º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Codó, eu promulgo a presente lei.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Codó, Estado do Maranhão, o reconhecimento dos restaurantes, lanchonetes e atividades comerciais similares como atividades essenciais para a população, em situações de calamidade pública decorrente de doenças contagiosas.

Parágrafo único. Entende-se por atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Artigo 2º - Poderão ser adotadas medidas sanitárias, tais como higienização e limitação da capacidade de atendimento dos estabelecimentos, objetivando impedir a propagação da doença, mediante decreto devidamente fundamentado em normas sanitárias e de segurança pública, o qual indicará os motivos e critérios técnico-científicos, aptos a embasar as restrições que eventualmente venham a ser apresentadas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de agosto de 2021.

Domingos Soares dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Codó